



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM Nº 043/91 - JAB

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1991.

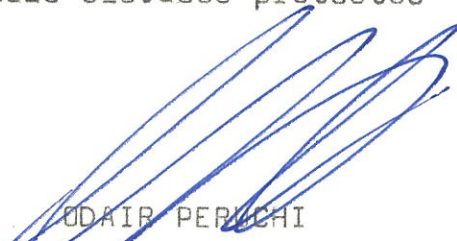
Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Colenda Edilidade, em regime de urgência de trinta (30) dias ( art. 53 da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº 043/91 - PMC - desta - data - que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1569, de 24.11.89 (Cria o "Hospital e Maternidade do Município de Cordeirópolis" com responsabilidade jurídica autárquica e dá outras providências), modificada pelas Leis nºs 1650, 1655 e 1661, respectivamente, de 20.02.91, 06.03.91 e 22.05.91, conforme especifica.

Tratando-se de matéria auto-explicativa, de relevante interesse dos servidores municipais que prestam serviços nessa autarquia, dada a sua natureza e finalidade, encarecemos aos ilustres Vereadores, a sua plena aprovação.

Expressamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos - de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ JORENTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 343  
DE 03 DE SETEMBRO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1569, DE 24.11.89 (CRIA O "HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS" COM RESPONSABILIDADE JURÍDICA AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), MODIFICADA PELAS LEIS NºS 1650, 1655 E 1661, RESPECTIVAMENTE, DE 20.02.91, 06.03.91 E 22.05.91, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

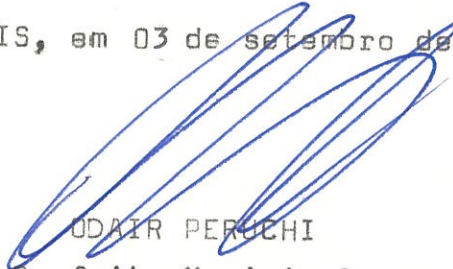
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Os dispositivos adiante identificados da Lei Municipal nº 1569, de 24.11.89 (com subsequentes alterações), passam a vigorar pela ordem, conforme segue:

I - O Anexo I (Relação de Cargos e Funções-Atividades do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis H.M.C), fica substituído - pelo Anexo de igual denominação, que faz parte integrante desta Lei, conforme especificado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de setembro de 1991.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIROPOLIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 043/03.09.91

-continuação-

fls.02

ANEXO I - A que se refere o artigo 16 da Lei nº 1569, de 24.11.89  
RELAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES-ATIVIDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE  
CORDEIRÓPOLIS (HMC).

Q U A D R O I

| <u>Nº DE</u><br><u>FUNÇÕES</u> | <u>DENOMINAÇÃO</u><br><u>CARGO (PROVIMENTO EM COMISSÃO)</u> | <u>PADRÃO</u><br><u>DE</u><br><u>REFERÊNCIA</u> |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 01                             | DIRETOR-PRESIDENTE.....                                     | XV.0                                            |
| 01                             | DIRETOR-ADMINISTRATIVO.....                                 | XV.0                                            |
| 01                             | DIRETOR-CLÍNICO.....                                        | XV.0                                            |

Q U A D R O II

| <u>Nº DE</u><br><u>FUNÇÕES</u> | <u>FUNÇÃO-ATIVIDADE (REGIME CELETISTA OU</u><br><u>ESPECIAL)</u> | <u>PADRÃO</u><br><u>DE</u><br><u>REFERÊNCIA</u> |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 01                             | CONTADOR.....                                                    | XV.0                                            |
| 01                             | CONTADOR-AUXILIAR.....                                           | XIII.0                                          |
| 28                             | MÉDICO (20 HORAS SEMANAIS).....                                  | XIII.0                                          |
| 01                             | CHEFE DA SEÇÃO PESSOAL.....                                      | XIII.0                                          |
| 07                             | MÉDICO (15 HORAS SEMANAIS).....                                  | XII.0                                           |
| 02                             | PARAMÉDICO-FISIOTERAPEUTA.....                                   | XII.0                                           |
| 05                             | FATURISTA (40 HORAS SEMANAIS).....                               | XII.0                                           |
| 02                             | CIRURGIÃO DENTISTA.....                                          | XII.0                                           |
| 02                             | TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS).....                             | XII.0                                           |
| 01                             | FONOAUDIÓLOGO (6 HORAS).....                                     | XII.0                                           |
| 01                             | ASSISTENTE SOCIAL (6 HORAS).....                                 | XII.0                                           |
| 01                             | PSICÓLOGO ( 6 HORAS).....                                        | XII.0                                           |
| 03                             | ENFERMEIRO PADRÃO.....                                           | XII .0                                          |
| 03                             | 1º ESCRITURÁRIO.....                                             | XI.0                                            |
| 07                             | MÉDICO ( 10 HORAS SEMANAIS).....                                 | X.0                                             |
| 03                             | TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....                                       | X.0                                             |
| 02                             | TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....                                       | X.0                                             |
| 03                             | 2º ESCRITURÁRIO.....                                             | IX.0                                            |
| 02                             | AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....                                      | IX.0                                            |
| 06                             | RECEPCIONISTA.....                                               | IX.0                                            |

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 043/03.09.91

-continuação-

fls.03

|    |                                     |        |
|----|-------------------------------------|--------|
| 02 | TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....            | IX.0   |
| 15 | ATENDENTE DE ENFERMAGEM .....       | VIII.0 |
| 03 | COZINHEIRA.....                     | VI.0   |
| 03 | 3º ESCRITURÁRIO.....                | VI.0   |
| 07 | MÉDICO ( 5 HORAS SEMANAIS).....     | V.0    |
| 05 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II..... | V.0    |
| 02 | VIGIA.....                          | IV.0   |
| 05 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....  | III.0  |
| 03 | COPEIRA.....                        | II.0   |
| 03 | LAVADEIRA-PASSADEIRA.....           | II.0   |

Obs: Foi acrescentado neste quadro: o emprego público de Recepcionis  
ta foi alterado de 02 empregos para 06 empregos.

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1991.



ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO CHLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 43/91 de 03/09/91

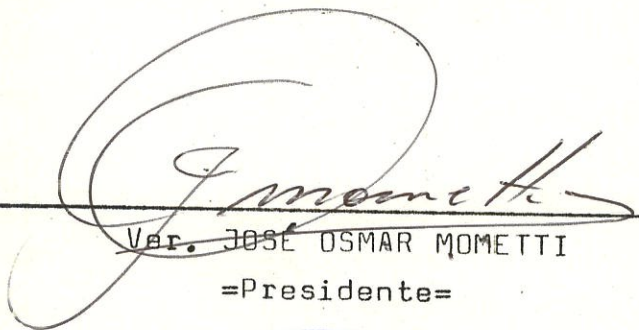
## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 1º / Outubro / 91

  
Ver. JOSE OSMAR MOMETTI  
=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS  
=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 43/91 de 03/09/91

### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 1º / Outubro / 91

Ver. ISRAEL JOSE FELIPPE

=Presidente=

Ver. JOSE FORTUNATO PRINIVINI

JOÃO BATISTA DE MATOS

=Membro=

Ver. HAROLD DE JESUS MENEZES

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 16  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 43/91 de 03/09/91.

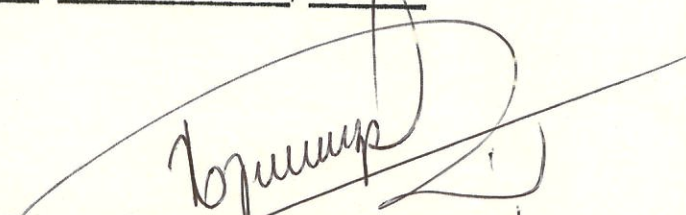
### =P A R E C E R=

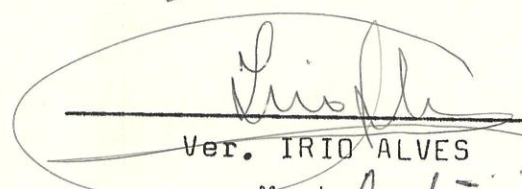
ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

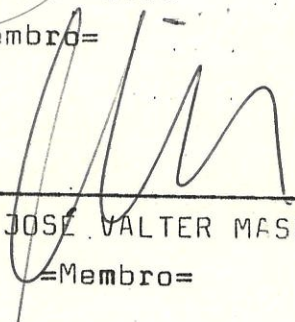
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 10 / Outubro / 91

  
\_\_\_\_\_  
Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES  
=Presidente=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. IRIDIO ALVES  
=Membro=

  
\_\_\_\_\_  
Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PNC nº 431/91 de 03/09/91

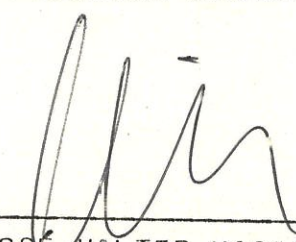
## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

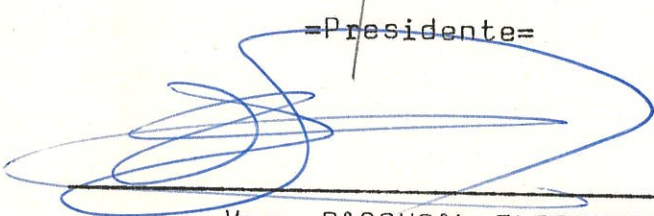
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

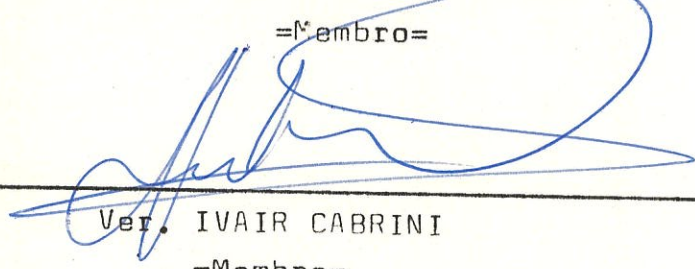
CORDEIRÓPOLIS, 12 / Outubro / 91

  
Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=

  
Ver. PASCHAL FLORIVALDO ZARCS

=Membro=

  
Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=